



|              |               |
|--------------|---------------|
| 1.ª Votação  | Resultado     |
| 14 / 26 / 31 | 10 e 11 / 111 |
| 2.ª Votação  |               |
| / /          |               |
| 3.ª Votação  |               |
| / /          |               |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiã.

PROJETO DE LEI Nº 619, DO EXECUTIVO

## Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 584/84

Data 09 de agosto de 1984.

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA.

POR ACORDO JUDICIAL.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

Rua do Comércio, n.º 566

A T O Nº 636

INCLUI O PROJETO  
DE LEI Nº 619, DO EXECUTIVO, '  
NA PAUTA DOS TRABALHOS.

DORVELY SUBTIL BARBOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra 'f', do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 619, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 619, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 09 de agosto de 1984.

Ver. *Dorvely Subtil Barboza*  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 09 de agosto de 1984.

*Zinah da Costa Gonçalves*  
Vera. Zinah da Costa Gonçalves  
1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Butiá**

Butiá, 09 de agosto de 1984

SENHOR PRESIDENTE

Através da presente, estamos encaminhando para a apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores que compõem a Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre determinação judicial da Justiça do Trabalho, em acordo firmado entre a Prefeitura Municipal e a Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo, na audiência do dia 31 de julho do corrente, mediante notificação/processo nº 604/84, versando sobre a reclamatória trabalhista do cidadão Atanagilso de Oliveira, contra a Prefeitura Municipal de Butiá, alegando trabalhar de zelador de uma Escola Municipal, ora desativada, localizada em área maior do Campo de Instrução do IIIº Exército, na qual reclama haver prestado serviços desde o ano de 1973, sem vínculo empregatício, para o que reclama, o cumprimento de um acordo proposto na ocasião da desativação da Escola, o que no momento implica no valor de Cr\$ 20.316.384,50, conforme reclamatória anexa, o que resultou no acordo judicial do pagamento de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), mais a doação de uma área de 300,00M2 (trezentos metros quadrados), conforme Sentença Judicial nº 604/84 de 31/07/84, no prazo de 30 dias.

Esta fração de terra a ser doada faz parte de um todo de propriedade do Município, conforme Escritura Pública de nº 6.046, localizada no Poço 2 entre as Ruas Manoel Corrêa e Perimetral do IIIº Exército, com frente para a citada Rua Manoel Corrêa.

Face ao acima exposto, solicitamos apreciação e posterior aprovação do mesmo em Regime de Urgência, tendo em vista o prazo estipulado pela Justiça do Trabalho.

Atenciosamente,

  
RUBEM COELHO CARVALHO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Butiá**  
PROJETO DE LEI Nº 619

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA,  
POR ACORDO JUDICIAL.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no  
uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sancio  
no a seguinte LEI:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a  
doar uma área de terra com 300,00M2 (trezentos metros quadrados), de um  
todo maior de propriedade do Município, a ser escriturada em nome do  
Senhor Atanagildo de Oliveira, conforme Acordo Judicial resultante da  
Reclamatória Trabalhista no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões  
de cruzeiros), movida pelo mesmo contra esta Prefeitura Municipal, na  
Ação Trabalhista, constante no processo nº 604/84 de 31/07/84, que pas  
sa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo 1º - A fração de terra a ser doada faz parte  
do total de 16 hectares, localizada entre as Ruas Manoel Corrêa e Peri  
metral do 111º Exército, na zona denominada Poço 2, conforme Escritura  
Pública nº 6.046.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da escrituração do  
imóvel correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

ELSON DA SILVA AMADOR

Secretário de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 09/08/84

RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
SÃO JERÔNIMO

NOTIFICAÇÃO

PROC. Nº 604/04

SR. PREFEITUR. MUNICIPAL DE BUTT. - Rua do Colômbio, 566 BUTT.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante.....T.M. GILDO DE OLIVEIRA.

Reclamado.....PREFEITUR. MUNICIPAL DE BUTT.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de.....SÃO JERÔNIMO.....na rua  
JOÃO D. ISSON....., nº 35....., no dia TRINTA E QUATRO  
( 31 ) do mês de JULHO....., às NOVE E QUINZE ( 9:15 ) horas,  
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

SÃO JERÔNIMO 24 de Maio de 19 84

*Walter A. B. Gerson*  
Ass. 100

Obs. Segue anexo cópia do inicial.

ATANAGILDO DE OLIVEIRA, também conhecido por Atanagildo de Souza, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado na Escola do III Exército, na cidade de Butiá, RS, vem com todo respeito à presença de V. Exa. por seus advogados firmatários, "at" instrumento procuratório incluso, propor a presente reclamação contra a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, sita à rua do Comércio, nº 566, em Butiá, RS, expondo e requerendo o seguinte:

1. Desde 13.08 de 1973, por ordem do Sr. Prefeito Municipal de então, passou a exercer a função de trabalhador rural na Escola conhecida por Colégio do III Exército, escola rural situada a 17 Km da cidade, onde, por ordem do dito Prefeito, cercou, como alambrador, uma área de dez hectares, e plantou um arvoredo bonito que já tem bastante sombra, entre estes: 42 pés de laranjeira, com fruta; parreiras; mais de 40 pés de cinamomo; abacateiros, goiabeiras, ameixeiras, somando mais de 96 pés de árvores frutíferas, que, como as demais, desde plantadas estão sob seus cuidados. O Sr. Prefeito lhe prometeu ordença mas nunca pagou. Como tinha umas vacas, ovelhas e cavalos que criava em campo de um fazendeiro próximo, foi sobrevivendo; bem conhecido por todos como zelador do colégio, pois além de plantar, cuidava das cercas que fizera e das árvores, bem como na sua atividade de chacareiro, era responsável por evitar toda e qualquer anormalidade ou dano às benfeitorias e à própria Escola, como faz até hoje. Porém, por falta de alunos a dita escola está desativada, ainda sob seus cuidados. Ocorre que a Prefeitura, cuja área da Escola recebeu do III Exército, determinou



que o Rte. cessasse suas atividades e propôs um acordo que não cumpriu, além de não aceitar fazê-lo por escrito.

2. Nunca recebeu salários nem quaisquer direitos trabalhistas, nunca optou pelo FGTS, sua CTR também não foi anotada. Está sendo despedido sem justa causa e sem acerto final de rescisão contratual, tendo sido sua presença por mais de dez anos e meio, dia e noite, de sol a sol, mesmo em domingos e feriados, em atividades constantes, plantando, podando, capinando, limpando e vigiando sempre, tendo sido advertido quando no início de suas atividades de que tudo que acontecesse lá de anormal seria de sua responsabilidade evitar ou comunicar. Explica que foi a mesma pessoa que exerce o cargo de Prefeito atualmente que o colocou lá, na condição de trabalhador rural a serviço da Prefeitura.

ANTE O EXPOSTO, nos termos da Lei nº 5.005 de 08.06.73, artigo 4º e demais atinentes ao caso, requer o pagamento das seguintes parcelas:

|                                               |               |
|-----------------------------------------------|---------------|
| a)- salários de 126 meses.....Ct\$            | 7.197.120,00  |
| b)- 15.120 horas extras.....Ct\$              | 4.498.200,00  |
| c)- 641 domingos e feriados trabalhados:Ct\$  | 4.180.174,50  |
| d)- nove (9) férias vencidas em dobro...Ct\$  | 1.949.220,00  |
| e)- férias simples(uma).....Ct\$              | 109.290,00    |
| f)- férias proporcionais(6/12).....Ct\$       | 54.145,00     |
| g)- 13º salários (dez e meio).....Ct\$        | 1.137.045,00  |
| h)- indenização (dez anos).....Ct\$           | 1.082.900,00  |
| i) aviso prévio.....Ct\$                      | 108.290,00    |
| Total provisório das parcelas requeridas:Ct\$ | 20.316.384,50 |

Requer provar suas alegações por documentos, testemunhas, perícias, vistorias e outras provas mais que se fizerem úteis ou necessárias; requer a citação da Reclamada na / pessoa de seu representante legal, para contestar, querendo, em audiência a presente, pena de revelia; requer depoimento pessoal da Rda. pena de confissão; requer o pagamento de salários incontroversos em audiência pena de pagamento em dobro; requer ainda seja ao final deferido o pagamento das parcelas supracaradas em seus valores atualizados com juros e correção monetária e demais cominações de lei. Sendo à presente o valor provisório:Ct\$20.316.384,50

P.E. DETRIMENTO

Taquari, 10 de março de 1984

P.F.

Assinatura  
OAB-RS nº 10.147.



N<sup>o</sup> 604/84.

09:07

Junta de Concilia

JACYR RAMOS LAGO, ausência justificada

Presente o autor e sua procuradora. Presente o reclamado na pessoa de seu Prefeito Sr. Rubem Carvalho, acompanhado de seu procurador Dr. Arni J. Marquetti, que junta instrumento de procuração. CONTESTAÇÃO: escrita, lida e juntada aos autos, com dois documentos, dando-se vista a parte contrária, requerendo o autor prazo para se manifestar sobre ditos documentos. A seguir passou-se a tomar depoimento pessoal do autor, depois de proposta conciliação, que não foi aceita. Neste ato as partes conciliam o feito nas seguintes condições: a reclamada pagará ao autor no dia 10.08.84, às 15h00, na Secretaria da Junta, a quantia de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), relativa a indenização das larangeiras plantadas pelo reclamante. No prazo de trinta dias, a Prefeitura reclamada promoverá a transferência da casa em que o autor reside para um lote, na cidade de Butiá, lote este a ser escriturado em nome do reclamante, com a respectiva averbação da casa, sem qualquer ônus para o reclamante, ou seja, com escritura, casa em condições normais de moradia, sendo feita as necessárias arrumações em decorrência da transporte da mesma. No período, digo, a casa aludida deverá ter as mesmas acomodações da outra usada pelo reclamante, sua esposa e um neto. No período em que for promovida a remoção da casa, o autor ficará nas dependências do colégio ali existente. Na eventualidade de não ser possível a remoção nesse prazo, ou de qualquer contratempo, a Prefeitura se obriga a conceder moradia para o reclamante e as demais pessoas de sua família, até que seja o mesmo devidamente instalado na cidade e no terreno e na casa transportada. O reclamante, com o recebimento do que foi avençado, dá quitação total à Prefeitura de Butiá, para nunca mais reclamar, a qualquer título, do período em que residiu na localidade mencionada. Custas de Cr\$ 19., digo, 56.324,00, calculadas sobre o valor estimado de Cr\$ 2.000.000.00, para toda conciliação, pelo autor, dispensado de seu pagamento. HOMOLOGADO o acordo, cumprido arquivem-se os autos. As partes comunicação o cumprimento do acordo, se realizado este antes do prazo acima referido. Decorrido sessenta dias da data marcada, o silêncio do autor será havido como





JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

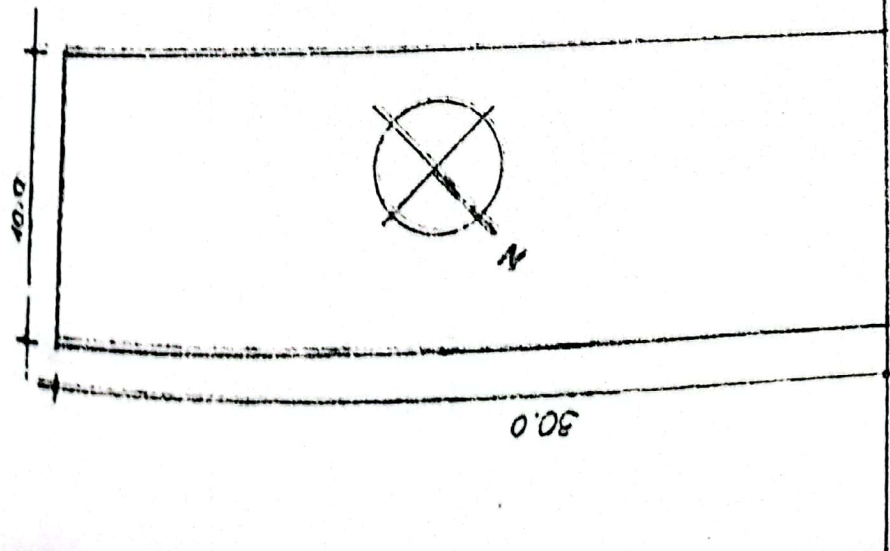
-2-

como cumprimento satisfatório do cumprimento do acordo e da obrigação de fazer. Nada mais.

Dr. Sérgio Brazão Vitor  
Juiz do Trabalho

MOACIR MEIRELES DE OLIVEIRA  
Vogal dos Empregados  
Sindicato

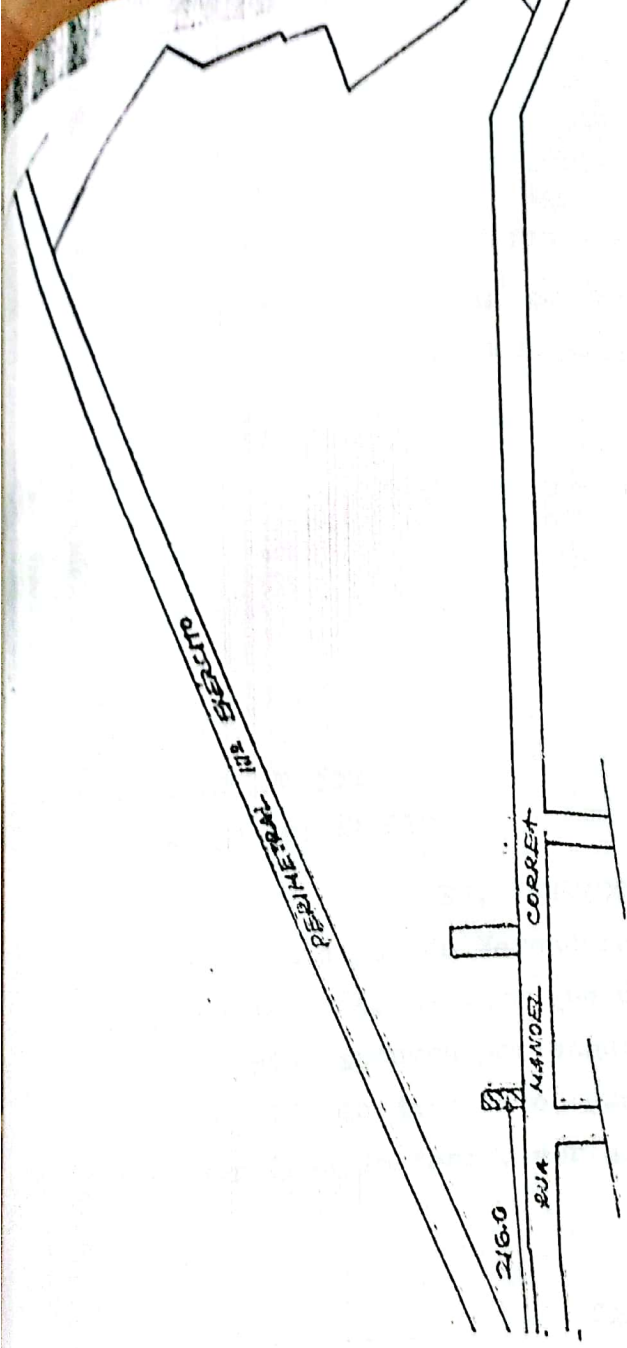
DECIO R. L. de S. S. S. S.  
Dir. de Sec. S. S. S. S.



RUA MANOEL CORREIA

LOCALIZAÇÃO

1: 250



SITUAÇÃO  
1: 5000

# DESMEMBAMENTO

|                        |                              |        |      |
|------------------------|------------------------------|--------|------|
| PROP.                  | ARQUITETA MUNICIPAL S.T.T.S. | ÁREA   | 300, |
| END.                   | S. MANOEL CORREIA S/N JARDIM | VALOR  | 117  |
| AUX. TOP.              | R. L. SANTOS                 | AGOSTO |      |
| SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO |                              |        |      |





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá  
Rua do Comércio, n.º 566

PROJETO DE LEI Nº 619  
De, 09 de agosto de 1984.

AUTÓGRAFO Nº 552  
PROJETO DE LEI Nº 619

Eu, VEREADOR DORVELY SUBTIL BARBOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, aos quatorze dias do mês de agosto de 1984, declaro que o Egrégio Plenário desta Casa, em ses são ordinária, aprovou por unanimidade, em sessão única, o Projeto ' de Lei nº 619, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municí- ' pal a doar área de terra, por acordo judicial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 14 de agosto de 1984.

Ver. *Dorvely e Barboza*  
Presidente